



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU



Mensagem Nº 901/GP/2021

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Luis Eduardo Schincaglia
Presidente da Câmara Municipal de Jaru

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa digna Câmara Municipal o Projeto de Lei Nº 3.124, de 12 de março de 2021, que visa autorizar a contratação, de provimento temporário, de médicos para atender o aumento da demanda de pacientes em decorrência da pandemia do novo coronavírus (SARS CoV-2) e dá outras providências.

Pelo exposto e nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (CD) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 12/03/2021 às 10:49, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **450153** e o código verificador **4F52E26A**.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	12/03/2021 09:46

Referência: Processo nº 1-3591/2021.

Docto ID: 450153 v1



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU**

PROJETO DE LEI Nº 3.124, DE 12 DE MARÇO DE 2021

Autoriza a contratação, de provimento temporário, de médicos para atender o aumento da demanda de pacientes em decorrência da pandemia do novo coronavírus (SARS CoV-2) e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JARU decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a autorização ao Poder Executivo Municipal para contratar profissionais médicos, em regime de Plantão Excepcional, para atender ao aumento de pacientes em decorrência da pandemia do novo coronavírus (SARS CoV-2), causador da doença Covid-19.

Art. 2º A contratação se dará para cumprimento de escalas de plantão de 12 (doze) horas, noturno ou diurno, em qualquer dia da semana, de acordo com a necessidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Para viabilizar a contratação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá instituir Cadastro de Interessados, o qual deverá ser objeto de Convocação Pública, podendo ser utilizado sistema digital para registro dos atos pertinentes.

§ 1º O Cadastro deverá ser dividido de acordo com a relação para com o Município, separando os profissionais interessados que possuem vínculo estabelecido, os quais não se exigirá de documentação pertinente à habilitação profissional e qualificação pessoal, dos profissionais privados sem vínculo, os quais deverão comprovar a habilitação e qualificação.

§ 2º Quando da convocação deverá ser priorizado os profissionais com vínculo com o Município.

Art. 4º O valor bruto será de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) por plantão.

§ 1º Para os profissionais do quadro do Município, o valor bruto do plantão, ou plantões, poderá ser incluído em folha de pagamento e pago através de crédito em conta bancária do servidor no mês seguinte ao da prestação do serviço.

§ 2º Para os profissionais não pertencentes ao quadro do Município, o valor bruto do plantão, ou plantões, poderá ser pago através de crédito em cota bancária no mês seguinte ao da prestação do serviço.

§ 3º Os pagamentos somente poderão ser efetivados mediante justificativa do Secretário Municipal de Saúde, atestando a necessidade urgente e excepcional da execução do plantão, a relação dos profissionais que prestaram o serviço, os documentos que comprovem as alegações da justificativa, e deverão ser acostados nos autos de Folia de Pagamento do mês a que se refere.

Art. 5º Qualquer profissional de saúde habilitado, independentemente do tipo de vínculo com a Secretaria Municipal de Saúde, poderá trabalhar em regime de plantão quando previamente autorizado.

Art. 6º Os profissionais que tiverem cadastro aprovados poderão ser convocados para atuação imediata quando da necessidade de traslados de pacientes para outras unidades do Sistema Único de Saúde em outros Municípios do Estado de Rondônia, ocasião em que realização o devido acompanhamento e assistência.

Parágrafo único. Após a execução do acompanhamento e assistência a pacientes no traslado para outras unidades do Sistema Único de Saúde em outros, os médicos deverão completar o período do plantão mediante demais atribuições determinadas pela administração do Hospital Municipal Sandoval Araújo Dantas, conforme a necessidade do atendimento à população.

Art. 7º São deveres do médico plantonista:

I - acompanhamento quando do traslado de pacientes entre unidades do Sistema Único de Saúde em outros Municípios de Rondônia;

II - Atender os pacientes sempre com presteza e urbanidade, não deixando os usuários do SUS aguardando pelo atendimento por tempo prolongado desnecessariamente;

III - Observar rigorosamente a prioridade no atendimento, sem privilégios de qualquer natureza, e quando se tratar de urgências e emergências, providenciar a transferência/remoção dos pacientes que não possam ser em razão da gravidade e/ou falta de recursos disponíveis, diligenciando, acompanhando e atuando de forma a preservar a vida dos pacientes e maximizar as chances de resultado favorável;

IV - preencher o prontuário médico físico com o cuidado necessário e os receituários em letra legível;

V - realizar os procedimentos médicos de acordo com as atribuições do cargo, a estrutura física do Hospital e os recursos que estão disponíveis.

Art. 8º Para fazer jus ao recebimento do Plantão, quando convocados os profissionais deverão observar as seguintes obrigações funcionais:

I - assiduidade.

II - Pontualidade.

III - registrar frequência através de ponto eletrônico.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria de Saúde, com abertura de crédito adicional e/ou especial, e terão como fonte de recursos a dotação orçamentária vigente, nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 10. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme lhe autoriza o inciso VII do art. 88 da lei Orgânica Municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores, o presente projeto de Lei autoriza a contratação para provimento temporário de médicos, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, para atender a necessidade de aludido profissional decorrente do aumento da demanda de pacientes portadores de Covid-19.

A propositura é imprescindível, visto que a necessidade temporária oriunda da pandemia causada pelo novo coronavírus no Município excede o número de vagas existente para os supracitados cargos no quadro de servidores municipais.

É sabido que a necessidade decorrente da Pandemia do novo Coronavírus (SARS CoV-2) é de natureza temporária, e não há de ser considerada para efeito de preenchimento permanente de vagas do quadro efetivo da Administração.

A pandemia ocasionada pelo novo coronavírus (SARS CoV-2) deu causa a déficit dos profissionais de saúde, motivo que enseja autorização para contratação emergencial.

No caso não há incidência da vedação do art. 8º da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020, posto que se aplica a medida de combate à calamidade pública e não ultrapassará sua vigência, nos termos do §1º do art. 8º da Lei Complementar 173/2020.

Assim, tem-se por necessário e pertinente a matéria, de relevância ímpar, razão pela qual peço aos nobres Edis a apreciação e aprovação deste projeto, em regime de **URGÊNCIA**, por conta da necessidade e pertinência da matéria.

Gabinete do Prefeito, 12 de março de 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jarú

12/03/2021.

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente (CD) por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 12/03/2021 às 10:49, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID 450138 e o código verificador 2518DC12.

Seq.	Nome	Cientes	CPF	Data/Hora
1	JOAO PAULO MONTENEGRO DE SOUZA		***.150.402-**	12/03/2021 09:46

Referência: Processo nº 1-3591/2021.

Docto ID: 450138 v1